

Governo do Estado do Rio de Janeiro Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1310 DE 30 DE MAIO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CCR VIA LAGOS – COLISÃO ENTRE DOIS VEÍCULOS DE PASSEIO NO KM 18+920 - SENTIDO NORTE - BAIRRO VERTENTE - MUNICÍPIO DE RIO BONITO- 08/02/2019 - BO VL8702020

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-220008/000661/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

- Art.1º- Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária CCR Via Lagos, pela inobservância do prazo máximo previsto para comunicar esta Agência Reguladora sobre o Fato Relevante de Operação da Concessionária CCR Via Lagos - referente a colisão ocorrida no dia 08 de fevereiro de 2019, entre dois veículos de passeio que circulava no sentido contrário, no km 18+920 - Sentido Norte, bairro Vertente, como consta o BO VL8702020 de 13 de maio de 2020, na forma prevista no art. 1º, §3º da Resolução AGETRANSP nº 09/1011, em conformidade com redação alterada pela Resolução AGETRANSP nº 21/14.
- Art. 2º- Considerar plenamente atendidas pela Concessionária os apontamentos do corpo técnico desta Agência que ensejam no reconhecimento de que as condições de segurança da rodovia não contribuíram para o ocorrido e que o atendimento ao acidente está dentro dos padrões estabelecidos no Contrato de Concessão;
- Art.3°- Quanto ao atendimento e segurança dos usuários, a CATRA, em sua Nota Técnica Acidente nº 007/2021, fez apontamentos que levam à conclusão, do ponto de vista jurídico, de que não houve descumprimento contratual;
- Art.4º Determinar à Secretaria Executiva- SCEXEC, após lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicação da liberação, arquive-se os autos.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2023

Vicente Loureiro

Conselheiro Relator

Fernando Moraes

Conselheiro Relator

Murilo Leal

Conselheiro-Presidente

Rio de Janeiro, 30 maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro**, **Conselheiro**, em 14/06/2023, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730</u>, <u>de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 14/06/2023, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves**, **Conselheiro**, em 15/06/2023, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº</u> 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador **53106846** e o código CRC **00B1C0C0**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000661/2021

SEI nº 53106846

Av. Presidente Vargas, 1100, 12° andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002 Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO GERENTE DE 14.06.2023

PROCESSO Nº SEI-260009/002763/2023 - DEFIRO o pedido de auxílio creche a servidora JACQUELINE MAGALHAES RANGEL CORTES BARBIRATO, Professor Associado, ID Funcional nº 640864-8.

ld: 2485659

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 03.04.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/002820/2023 - Com base no parecer da área técnica (49470979), APROVO o modelo de planta nº 015.13341, requerido por Caio Induscar - Indústria e Comércio de Carrocerias Lt-da com as seguintes especificações:

Caio Induscar - Indústria e Comércio de Carrocerias LTDA. 015.13341 Planta Nº Ônibus urbano modelo Apache Vip, Carroceria

com ar condicionado e plataforma elevatória no entre eixo do veículo. Chassi M. Benz OF 1721 L Euro V 5950 mm Entre eixos

41 passageiros sentados + 1PDD e

34 passageiros em pé Sem posto de cobrador Obs

DE 14.04.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/003235/2023 - Com base no parecer da área técnica (50203370), APROVO o modelo de planta nº 015.13243, requerido por Caio Induscar - Indústria e Comércio de Carrocerias Ltda com as seguintes específicações:

Carroceria: Ônibus urbano modelo Apache Vip, com plataforma elevatória por contro sive do processor de processor

vatória no entre eixo do veículo. Chassi: M. Benz OF 1721 Euro VI Distância entre eixos: 5.950mm

Cap. Lotação

Lotação: 40 passageiros sentados + 1PDD e 31 passageiros em pé **Obs.** Sem posto de cobrador e com ar condicionado.

DE 17.04.2023

PROCESSO N° SEI-100005/003231/2023 - Com base no parecer da área técnica (50272359), APROVO o modelo de planta nº 015.13376, requerido por Caio Induscar - Indústria e Comércio de Carrocerias LT-DA. com as seguintes especificações:

Requerente	Caio Induscar - Indústria e Comércio de Carrocerias LTDA.
Planta Nº	015.13376
Carroceria	Ônibus urbano modelo Apache Vip, com plataforma elevatória no entre eixo do veículo.
Chassi	M. Benz OF 1721 Euro VI
Entre eixos	5950 mm
Cap. Lotação	42 passageiros sentados + 1PDD e 33 passageiros em pé
Obs.	Sem posto de cobrador e com ar condicionado

DE 18.04.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/003230/2023 - Com base no parecer da área técnica (50365990), **APROVO** o modelo de planta nº 015.13382, requerido por Caio Induscar com as seguintes especificações: **Carroceria:** Onibus urbano modelo Apache Vip, com plataforma ele-

vatória no entre eixo do veículo. Chassi: M. Benz OF 1721 Euro VI

Distância entre eixos: 5.950mm Lotação: 42 passageiros sentados + 1PDD e 33 passageiros em pé. Obs. Com posto de cobrador. DE 30.05.2023

PROCESSO N° SEI-100005/004372/2023 - APROVO o modelo de planta n° 015.13290, requerido por Caio Induscar Ltda. com as sequintes especificações:

Carroceria: Micromaster urbano modelo Apache Vip, com plataforma elevatória no entre eixo do veículo.

Chassi: M. Benz OF 1519 Euro VI

Distância entre eixos: 5.250mm Lotação: 35 passageiros sentados + 1PDD e 28 passageiros em pé Obs.: Sem posto de cobrador e com ar condicionado

PROCESSO Nº SEI-100005/004647/2023 - Com base no parecer da área técnica (52563956), APROVO o modelo de planta nº 015.13269, requerido por Caio Induscar - Indústria e Comércio de Carrocerias Ltda com as seguintes especificações:

Carroceria: Micromaster urbano modelo Apache Vip, com plataforma elevatória no entre eixo do veículo.

Chassi: M. Benz OF 1619 Euro VI

Distância entre eixos: 5.250mm Lotação: 35 passageiros sentados + 1PDD e 26 passageiros em pé. Obs.: Sem posto de cobrador e com ar condicionado.

DE 02.06.2023

PROCESSO N° SEI-100005/002363/2023 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc SEI 51503522/52525598/52593452). DE 13.06.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/001676/2023 - DEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI n°53496060).

ld: 2485853

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVICOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1307 DE 30 DE MAIO DE 2023

> CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELE-VANTE DA OPERAÇÃO - INTERRUPÇÃO TEMPORÁRIA DA CIRCULAÇÃO NO RAMAL GUAPIMIRIM POR AUSÊNCIA DE SEGURAN-ÇA PÚBLICA - RECURSO ADMINISTRATIVO -CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO - MA-NUTENÇÃO INTEGRAL DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1156/2020.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,

FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/004.247/A/2018 em consonância com a instrução técnica da Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA e da Pro-curadoria Geral da AGETRANSP - PGA, por unanimidade dos Con-selheiros votantes, acompanha-se na íntegra o voto do Relator:

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP nº 1156, de 27 de outubro de

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as ano-

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquive-se

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação. Rio de Janeiro, 30 de maio de 2023

FERNANDO MORAES

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro **MURILO LEAL**

Conselheiro-Presidente DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1308 DE 30 DE MAIO DE

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELE-VANTE DA OPERAÇÃO - ABALROAMENTO ENVOLVENDO VEÍCULO LEVE E TREM COM ACESSO INDEVIDO À VIA, NA PARTE POS-TERIOR À ESTAÇÃO GRAMACHO. EM 18/03/2017 - BO No SV660/2017 - NÃO RES-PONSABILIZAÇÃO PELO FATO DA OPERA-ÇÃO - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - DES-CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE CONCES-SÃO E DE RESOLUÇÃO AGETRANSP No 09/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.197/2017 em consonância com a instrução técnica da Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA e da Procuradoria Geral da AGETRANSP - PGA, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanha-se na íntegra o voto do Relator:

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar à Concessionária SUPERVIA pelo fato relevante da operação objeto do Boletim de Ocorrência AGETRANSP nº SV660/2017, uma vez constatada a culpa exclusiva da vítima para a ocorrência do acidente em análise.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, uma vez que ficou caracterizada a responsabilidade pela manutenção do material rodante fora do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, entre a antepenúltima e a penúltima dos TUE's 3009 e 3022, por descumprimento das Cláusulas Quarta e Décima, incisos I, VIII e XI, e Décima Quinta do Oitavo Termo Aditivo do Contrato de Con-

Art. 3º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, por descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para realização de comunicação oficial do evento, constante no Parágrafo Terceiro do art. 1º da Resolução nº 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014.

Art. 4º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquive-se

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2023

FERNANDO MORAES Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

MURILO LEAL

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1309 DE 30 DE MAIO DE

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FATO RELE-VANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA NO MATE-RIAL RODANTE 917/08, COM POSTERIOR EVACUAÇÃO NA ESTAÇÃO BOTAFOGO, EM HORÁRIO DE PICO NO DIA 30/07/2019 - IN-DÍCIO DE CURTO CIRCUITO - APURAÇÃO DE EVENTUAL INEXECUÇÃO CONTRATUAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220008/000586/2021, a Nota Técnica de Estudo CA-TRA NTI 006/2022, o Parecer Jurídico nº 23/2023 emanado pela Pro-curadoria Geral da AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por maioria, vencido o Conselheiro Vicente Loureiro que votou pela aplicação de multa nos termos do Voto proferido em Sessão,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA a Metrô Rio - Concessão Metroviária do Rio de Janeiro pelo evento ocorrido no dia 30 de julho de 2019, retratado no Boletim de Ocorrência MR 10012021, por descumprimento das Cláusulas Quarta, Décima incisos I e VIII e Cláusula Décima Quinta do Contrato de Concessão vigente;

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento por parte da Concessionária Metrô Rio, dos requisitos constantes nas Resoluções AGETRANSP nº 09, com redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 21, quanto às exigências constantes do tempo de comunicação do evento:

Art. 3º - Determinar à CATRA a lavratura dos Autos de Infrações e

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2023

MURILO LEAL Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO

FERNANDO MORAES Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1310 DE 30 DE MAIO DE

CONCESSIONÁRIA CCR VIA LAGOS - COLI-SÃO ENTRE DOIS VEÍCULOS DE PASSEIO NO KM 18+920 - SENTIDO NORTE - BAIRRO VERTENTE - MUNICÍPIO DE RIO BONITO-08/02/2019 - BO VL8702020.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-COS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições le-gais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regu-latório SEI-220008/000661/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária CCR Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária CCR Via Lagos, pela inobservância do prazo máximo previsto para comunicar esta Agência Reguladora sobre o Fato Relevante de Operação da Concessionária CCR Via Lagos - referente a colisão ocorrida no dia 08 de fevereiro de 2019, entre dois veículos de passeio que circulava no sentido contrário, no km 18+920 - Sentido Norte, bairro Vertente, como consta o BO VL8702020 de 13 de maio de 2020, na forma prevista no art. 1º, §3º da Resolução AGETRANSP nº 09/1011, em conformidade com redação alterada pela Resolução AGETRANSP nº 21/14.

Art. 2º - Considerar plenamente atendidas pela Concessionária os apontamentos do corpo técnico desta Agência que ensejam no reco-nhecimento de que as condições de segurança da rodovia não con-tribuíram para o ocorrido e que o atendimento ao acidente está den-tro dos padrões estabelecidos no Contrato de Concessão;

Art. 3º - Quanto ao atendimento e segurança dos usuários, a CA-TRA, em sua Nota Técnica Acidente nº 007/2021, fez apontamentos que levam à conclusão, do ponto de vista jurídico, de que não houve descumprimento contratual;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva- SCEXEC, após lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicação da liberação, arquive-se os autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2023 VICENTE LOUREIRO

FERNANDO MORAES

MURILO LEAL Conselheiro-Presidente

ld: 2485623

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 12/06/2023

PROCESSO N° SEI-070028/000109/2022 - ADJUDICO e HOMOLO-GO o resultado da Concorrência SEAS/PSAM n° 004/2022, em favor da Construverde Construções e Serviços Eireli - com proposta de R\$ 53.962.934,87 (cinquenta e três milhões, novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos) cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO NO BAIRRO DE SÃO FRANCISCO NO MUNICÍPIO DE BELFORD RO-

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

ATO DA PRESIDENTE

*PORTARIA CERHI-RJ Nº 16 DE 10 DE ABRIL DE 2023

ALTERAÇÃO DE MEMBROS NO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das suas atribuições legais, instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o que consta no Processo nº SEI-070026/000030/2023, ficam nomeados como conselheiros do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI-RJ para compor o plenário deste colegiado, para o exercício do mandato 2020-2023, os seguintes conselheiros e/ou entidades:

Poder Público:

- Humberto Yoshiharu Saito, representante da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) - Suplente, em substituição de Telmo Borges Silveira Filho, anteriormente indicado por tal instituição.

- Marina Fernandes Bez, representante da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro (FIPERJ) - Titular, em substituição de Guilherme Alves Cardoso Moreira, anteriormente indicado por tal ins-

- Roberto Ricardo da Silva Moura, representante da Prefeitura de Belford Roxo, pela Defesa Civil da Secretaria Municipal de Defesa Civil de Belford Roxo - Titular, em substituição de Humberto Yoshiharu Saito, anteriormente indicado por tal instituição.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2023

MAYNÁ COUTINHO MORAIS Presidente do CERHI-RJ

* Republicado por incorreção no original publicado no D.O de 17/04/2023.

ld: 2485539



